

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA

(revisado em 04/11/2020)

### SISTEMA DE LOGÍSTICA DE EMBALAGENS EM GERAL (“SISTEMA”)

#### CONCORRÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECICLAGEM DE EMBALAGENS EM GERAL (CRE)

A CERTIFICADORA do SISTEMA, NEW HOPE ECOTECH NEGÓCIOS SOCIAIS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.602.471/0001-40, com sede à Avenida Angélica, 2.529, 1º andar (parte), Consolação, São Paulo/SP, Brasil, a seguir denominada **NHE**, realiza a **CONCORRÊNCIA** privada de comercialização de Certificados de Reciclagem (**CRE**), conforme definição abaixo, nos termos ora previstos.

A **CONCORRÊNCIA** e os procedimentos a ela relativos serão regidos pelas disposições contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos.

#### CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins e efeitos do presente Edital, serão consideradas as seguintes definições:

(i) **ACORDO SETORIAL**: ato de natureza contratual firmado entre o poder público federal e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

(ii) **CERTIFICADORA**: pessoa jurídica que realiza a homologação da operação de comercialização das embalagens recicláveis após o uso pelo consumidor e verificação da unicidade e não-colidência das notas fiscais que servirão de base e lastro para a emissão dos CRE

(iii) **CDR**: (combustível derivado de resíduo): composto formado principalmente por papel e plástico não reciclados, que possui poder calorífico adequado para ser utilizado em processos de recuperação energética.

(iv) **CDRUE**: combustível produzido a partir do resíduo sólido urbano para fins energéticos, adequado a ser utilizado em processos de recuperação energética.

(v) **COMPRADORA**: pessoa jurídica, fabricante, importadora, distribuidora e/ou comerciante de embalagens ou de produtos comercializados em embalagens, aderente ao TCLR e signatária do Anexo 1 – Declaração de Participação.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

(vi) CONSELHO GESTOR – conselho deliberativo criado para estabelecer a governança do **SISTEMA** em atendimento às exigências do TCLR.

(vii) COOPERATIVA: **OPERADOR** constituído por pessoas físicas de baixa renda na forma de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

(viii) CRE: Certificado de Reciclagem de Embalagem em geral - documento emitido pelo **SISTEMA**, que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente das embalagens recicláveis após o uso pelo consumidor, com validade de 1 (um) ano contado da data da aquisição.

(ix) DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: documento a ser preenchido pelas **COMPRADORAS** e **OPERADORES** por meio de cadastro no **PORTAL** ou conforme modelo dos Anexos 1 e 2 com os dados necessários para viabilizar a participação na **CONCORRÊNCIA**.

(x) DEMANDA DE REFERÊNCIA: demanda total em toneladas indicada no **PORTAL** para fins de oferta de lances na Segunda fase da **CONCORRÊNCIA**, maior que a **DEMANDA REAL**.

(xi) DEMANDA REAL: demanda efetiva, em toneladas, correspondente à somatória de todas as massas declaradas pelas **COMPRADORAS** no Anexo 1, a ser revelada na Terceira fase da **CONCORRÊNCIA**.

(xii) ENTIDADE SIGNATÁRIA: entidade que representa as **COMPRADORAS** ou **OPERADORES**, junto aos Sistemas de Logística Reversa e que assina o Termo de Compromisso para a logística reversa.

(xiii) LANCES DE MASSA: **OFERTA**, pelo **OPERADOR** homologado, de suas notas fiscais comprobatórias de reinserção no ciclo produtivo de materiais recicláveis, em massa (tonelada), limitada a **DEMANDA DE REFERÊNCIA**, de acordo com o **PREÇO DE REFERÊNCIA**, realizada na Segunda Fase.

(xiv) LANCE DE VALOR: **OFERTA**, pelo **OPERADOR** homologado, de preço por tonelada, em moeda nacional (R\$) – considerando o LANCE DE MASSA classificado na Segunda fase.

(xv) OFERTA: Conjunto de notas fiscais de titularidade do **OPERADOR** passíveis de emissão de **CRE** e disponibilizadas no mercado.

(xvi) OPERADOR: pessoa jurídica pública ou privada aderente ao TCLR e signatário do Anexo 2, que realiza, no Estado de São Paulo, o conjunto de ações exercidas, de forma direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

(xvii) PARTICIPANTES: **OPERADORES** e **COMPRADORAS** em conjunto.

(xviii) PORTAL: Sistema Eletrônico de Cadastros de Participantes, Negociação e Divulgação de Resultados da **NHE**, no endereço eletrônico <https://concorrencia.nhecotech.com>

(xix) PREÇO DE REFERÊNCIA: Valor máximo em moeda nacional (R\$) definido pelo **CONSELHO GESTOR**, a ser pago pelas **COMPRADORAS**, e que servirá de base para os lances dos **OPERADORES**

(xx) SISTEMA: Sistema de Logística de Embalagens em Geral - Conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição das embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

(xxi) TCLR: Termo de Compromisso de Logística Reversa de Embalagens em Geral – documento firmado em 23 de Maio de 2018 entre a Fiesp/Ciesp; Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA); pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) e por Associações nacionais e Sindicatos estaduais de alimentos, bebidas, brinquedos entre outros, além da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe).

## CAPÍTULO 2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 2.1. O Sistema emitirá o **CRE** a partir das notas fiscais de titularidade dos **OPERADORES**, para cumprimento da legislação ambiental competente, atendidas as condições estabelecidas no item 4.2.
- 2.2. Em atendimento às exigências estabelecidas no TCLR, foi implementado o Conselho Gestor do Sistema, para estabelecer a sua governança.
- 2.3. A **NHE** foi designada pelo Conselho Gestor para ser a Certificadora, além de organizar e realizar a **CONCORRÊNCIA** para comercialização dos **CRE**, em razão de atender aos critérios estabelecidos na governança do Sistema e em vista de sua notória especialização no controle e administração transparente de serviços técnicos, negociação, certificação e desenvolvimento do mercado de **CRE**.
- 2.4. Para fins de atendimento às metas estabelecidas no TCLR, é exigido o cumprimento pelas fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de embalagens ou de produtos comercializados em embalagens de pelo menos 22% (vinte e dois por cento) da massa de embalagens comercializadas após o uso pelo consumidor no Estado de São Paulo.
- 2.5. O **EDITAL**, seus Anexos e os demais documentos relativos à **CONCORRÊNCIA** são encaminhados de forma eletrônica às **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** e **OPERADORES**,

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da **CONCORRÊNCIA**.

**2.6.** A **CONCORRÊNCIA** é dividida por grupo de material reciclável a ser negociado, a seguir relacionados:

- plástico;
- papel / papelão;
- vidro;
- metais (ferrosos / não ferrosos);
- CDRUE.

**2.7.** Conforme disposto na legislação vigente, as **COOPERATIVAS** devem ser priorizadas e, portanto, participarão da **CONCORRÊNCIA**, conforme item 3.4 abaixo.

## CAPÍTULO 3 – OBJETO, DATA, HORÁRIO E LOCAL, PREÇO DE REFERÊNCIA e PRIORIDADE

### 3.1. DO OBJETO

3.1.1. A **CONCORRÊNCIA** objetiva a comercialização de **CRE**, provenientes das notas fiscais dos **OPERADORES** devidamente certificadas, que comprovem a reinserção no ciclo produtivo de materiais recicláveis, coletados e triados, em massa equivalente à quantidade de embalagens dos produtos comercializados pelas **COMPRADORAS** no mercado interno, e que pretendam comprovar sua meta anual, conforme massa auto e previamente declarada, para fins de cumprimento da legislação.

### 3.2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

3.2.1. As **CONCORRÊNCIAS** serão realizadas às 14h no horário de Brasília, em primeira chamada, e às 14h30 em segunda chamada, na sede da Fiesp, à Avenida Paulista, 1313, 4º andar (auditório), São Paulo/SP, nas seguintes datas:

- 27 de março de 2020 (exclusivamente *online*);
- 04 de junho de 2020 (exclusivamente *online*);
- 20 de agosto de 2020 (exclusivamente *online*);
- 8 de outubro de 2020 (exclusivamente *online*);
- 1º de dezembro de 2020 (exclusivamente *online*).

3.2.1.1. Além das datas mencionadas acima, poderão ser realizadas concorrências extraordinárias, sob a égide deste Edital, mediante comunicação expressa neste sentido indicando a data, horário e local, enviada no prazo do item 2.5.

3.2.2. Em razão da Pandemia de COVID-19, as **CONCORRÊNCIAS** serão realizadas exclusivamente em ambiente virtual.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## 3.3. DO PREÇO E LANCES

3.3.1. O **PREÇO DE REFERÊNCIA** para o lance de compra dos **CRE** será determinado por grupo de materiais recicláveis, conforme abaixo:

<b>Grupo de materiais</b>	<b>Preço máximo por tonelada</b>
Plástico	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Papel / Papelão	R\$ 100,00 (cem reais)
Vidro	R\$ 100,00 (cem reais)
Metais (ferrosos / não ferrosos)	R\$ 100,00 (cem reais)
CDRUE	R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)

Parágrafo único: Os preços acima, bem como os limites estabelecidos nos itens 3.3.2.2 e 3.3.5 serão válidos para a concorrência dos dias 27 de março de 2020, 28 de maio de 2020, 20 de agosto de 2020 e 08 de outubro de 2020, e deverão ser validados pelo SISTEMA para as demais CONCORRÊNCIAS ora estabelecidas.

3.3.2. Para cada grupo de materiais recicláveis da **CONCORRÊNCIA**, descritos na tabela acima, ocorrerão 4 (quatro) fases, a seguir relacionadas:

- I. Na Primeira fase as **COOPERATIVAS** poderão optar pela prioridade na forma descrita no item 3.4 abaixo;
- II. Na Segunda fase os **OPERADORES** (exceto as **COOPERATIVAS** optantes pela prioridade) poderão ofertar **LANCES DE MASSA**, em toneladas, para o grupo de materiais recicláveis em negociação, observado o preço máximo definido no item 3.3.1 acima e a **DEMANDA DE REFERÊNCIA**. A cada submissão de **LANCE DE MASSA** o Portal reiniciará o tempo para inserção de lance e os classificará por ordem decrescente.
- III. Na Terceira fase, os **OPERADORES** remanescentes da Segunda fase deverão submeter um único **LANCE DE VALOR**, por grupo de material reciclável, desde que o lance seja inferior ao menor valor obtido na Segunda fase.
- IV. Na Quarta fase as **COOPERATIVAS** que optaram pela prioridade na Primeira fase e, com base nos **LANCES DE VALOR** vencedores definidos na Terceira fase, poderão optar pela comercialização, conforme item 3.4 abaixo.

3.3.2.1. Na Segunda fase será permitida a oferta de um **LANCE DE MASSA** por rodada, que deverá ser sempre igual ou inferior ao lance anterior, sendo que, a cada rodada, o

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**PREÇO DE REFERÊNCIA** decrescerá até que a massa total ofertada pelos **OPERADORES** remanescentes, somada, atinja a **DEMANDA DE REFERÊNCIA** das **COMPRADORAS**, da seguinte forma:

- I. múltiplos de R\$ 10,00 (dez reais) quando a oferta representar em massa mais que 2,1 (duas vírgula um) vezes a **DEMANDA DE REFERÊNCIA**;
- II. múltiplos de R\$ 5,00 (cinco reais) quando a oferta representar em massa de 1,3 (um vírgula três) até 2 (duas) vezes a **DEMANDA DE REFERÊNCIA**;
- III. múltiplos de R\$ 1,00 (um real) quando a oferta representar em massa menos que 1,3 (um vírgula três) vezes a **DEMANDA DE REFERÊNCIA**.

3.3.2.2. Independente da massa total ofertada pelos **OPERADORES**, quando e se o preço de referência chegar a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o Portal automaticamente iniciará a Terceira fase (**LANCE DE VALOR**).

3.3.3. O **LANCE DE MASSA** ou de **LANCE DE VALOR**, uma vez submetido, constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretratável por parte dos **OPERADORES** e não serão anulados em nenhuma hipótese.

3.3.4. Na eventualidade da **DEMANDA DE REFERÊNCIA** superar a oferta, o que pode ocorrer durante a Segunda fase, a NHE encerrará a Segunda fase da **CONCORRÊNCIA**, salvo nos casos previstos no item 5.2.2.

3.3.5. Para emissão dos CRE e devida liquidação dos Operadores fica estabelecido o preço mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por tonelada para cada grupo de materiais da **CONCORRÊNCIA**.

3.3.5.1. O preço mínimo estabelecido será aplicado ao final da Terceira fase.

3.3.5.2. No caso de existir mais de um **OPERADOR**, a **DEMANDA REAL** será rateada, proporcional à massa ofertada.

## 3.4 DA PRIORIDADE DAS COOPERATIVAS

3.4.1. As **COOPERATIVAS** poderão optar por não participarem das Segunda e Terceira fases da **CONCORRÊNCIA** e, neste caso, poderão na Quarta fase, optar pela comercialização de **CRE** pelo valor médio obtido ao final da Terceira fase, em massa limitada a até 30% (trinta por cento) da **DEMANDA REAL**.

Parágrafo único: A prioridade apenas não poderá ser exercida nos casos em que a ofertados materiais plástico e papel/papelão for inferior à **DEMANDA REAL**, sujeitando à comercialização de **CRE** lastreado em notas fiscais de comercialização do CDRUE, na forma do item 5.2.1.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

3.4.2. A massa de 30% (trinta por cento) deverá ser dividida entre todas as **COOPERATIVAS** optantes pela prioridade de forma igualitária, e o valor da comercialização será único, conforme item 3.4.1.

3.4.3. Na hipótese do item 3.4.1, os **OPERADORES** vencedores na Terceira fase dividirão proporcionalmente os 30% (trinta por cento) da massa ofertada com as **COOPERATIVAS**.

3.4.4. As **COOPERATIVAS** que optarem pela participação da Segunda fase renunciam à prioridade descrita nos itens acima.

3.4.5. Na eventualidade de, após a opção de prioridade das **COOPERATIVAS**, a oferta ficar menor que a demanda, inviabilizando a realização da Segunda fase, poderá ser aberta nova etapa intermediária para confirmação da opção de prioridade.

3.4.6. Serão aceitas para fins de emissão e comercialização de **CRE** apenas as notas fiscais emitidas pela própria **COOPERATIVA** participante.

3.4.7. As **COOPERATIVAS** optantes da prioridade contarão com a prioridade também no pagamento para as hipóteses de inadimplemento do item 6.2.5.

## CAPÍTULO 4 – PARTES DA CONCORRÊNCIA E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES

### 4.1. DAS PARTES

- I. **NHE;**
- II. **OPERADORES;**
- III. **COMPRADORAS.**

4.1.1. Serão consideradas participantes das **CONCORRÊNCIAS**: as empresas aderentes, potenciais **COMPRADORAS** e os **OPERADORES** que, enviarem suas declarações de participação (Anexos 1 e 2, respectivamente, nos prazos descritos no item 5.1.

4.1.1.1. Os participantes poderão optar pela participação em uma ou mais **CONCORRÊNCIAS** estabelecidas neste Edital por meio de um único Anexo.

4.1.2. O envio de Declaração de Participação após o prazo descrito no item 5.1 será automaticamente considerado na **CONCORRÊNCIA** imediatamente posterior prevista neste Edital.

4.1.3. As declarações de que trata o item 4.1.1 acima poderão ser preenchidas por meio da área de cadastro do Portal [concorrencia.nhecotech.com](http://concorrencia.nhecotech.com) e, após assinatura, submetidas neste mesmo Portal como contrato/estatuto social e documentos de representação, para confirmação

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

de participação, ou enviadas conforme instruções dos Anexos.

4.1.3.1. Todas as confirmações passarão pela avaliação da **NHE** que classificará as **COMPRADORAS** até a data limite para envio da documentação (vide item 5.1), e os **OPERADORES** que estejam devidamente homologados pela **NHE** em auditoria que compreende a análise documental e vistoria técnica presencial.

4.1.3.2. As **COMPRADORAS** deverão preencher a declaração de participação (Anexo 1) por empresa, ainda que pertencentes a um mesmo grupo econômico. Nos casos de matriz e filiais, a **COMPRADORA** deverá apresentar a declaração de participação com os dados da matriz, indicando as filiais e números de cadastro da CETESB, quando pertinente, para fins de emissão dos **CRE** por **COMPRADORA**.

4.1.3.3. Os **OPERADORES** deverão preencher a declaração de participação (Anexo 2) por empresa, ainda que pertencentes a um mesmo grupo econômico. Nos casos de matriz e filiais, os **OPERADORES** deverão apresentar a declaração de participação com os dados da matriz, indicando as filiais participantes.

## 4.2. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.2.1. Toda e qualquer pessoa jurídica constituída no Brasil poderá participar da **CONCORRÊNCIA**, desde que atendidas às seguintes exigências:

- I. ser aderente ao TCLR por meio de uma **ENTIDADE SIGNATÁRIA**;
- II. ser **OPERADOR** homologado ou **COMPRADOR(A)**;

4.2.1.1. A adesão ao TCLR deve ser feita por meio de uma das **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** ao TCLR e encaminhada à referida entidade para viabilizar a participação na **CONCORRÊNCIA**. Para mais informações encaminhar solicitação ou dúvidas para o endereço eletrônico [recuperarmais@fiesp.com.br](mailto:recuperarmais@fiesp.com.br).

4.2.1.2. A homologação dos **OPERADORES** deverá ser realizada mediante a entrega dos documentos solicitados pela **NHE**, até a data e horário indicados no item 4.1.1 e 4.1.2 acima, bem como 4.2.1.3, e recepção presencial dos auditores da **NHE** ou independentes, em dia e horário acordados entre as partes.

4.2.1.3. Para viabilizar a participação na **CONCORRÊNCIA** pelos **OPERADORES**, é necessário o envio de suas notas fiscais que comprovem a reinserção dos materiais recicláveis no ciclo produtivo, em formato xml, para o e-mail [nf@eureciclo.com.br](mailto:nf@eureciclo.com.br) acompanhadas de suas informações bancárias e de cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) de seu representante legal no prazo estabelecido no item 5.1.

4.2.1.4. Serão consideradas apenas as notas fiscais dos **OPERADORES** com emissão em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da **CONCORRÊNCIA** e que comprovem a reinserção do material reciclável no ciclo produtivo para transformação em



# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

insumo ou novo produto.

4.2.1.5. Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, notas fiscais dos **OPERADORES** que tenham sido utilizadas ou estejam comprometidas, de qualquer forma, em outros programas de logística reversa ou afins. Verificada a colidência, o **OPERADOR** poderá sofrer as sanções definidas no item 6.3.3.

4.2.2. A documentação apresentada será examinada pela **NHE**, que comunicará aos **OPERADORES** sua habilitação ou inabilitação antes da data de realização da **CONCORRÊNCIA**, que poderão solicitar, por meio do e-mail, os esclarecimentos complementares que entenderem necessários.

4.2.3. Da decisão que inabilitar o **OPERADOR**, nos termos do item 4.2.2, caberá um único recurso endereçado à **NHE** no prazo de 2 (dois) dias da data de comunicação da decisão.

4.2.4. O recurso será decidido pelo **CONSELHO GESTOR** para participação em concorrência futura e a decisão será comunicada ao **OPERADOR** por meio do e-mail cadastrado.

## CAPÍTULO 5 - PROCESSO DA CONCORRÊNCIA

### 5.1. DOS PRAZOS

#### i. DAS COMPRADORAS

Concorrência	002/2020	003/2020	004/2020	005/2020	006/2020
		27/03/2020	04/06/2020	20/08/2020	08/10/2020
Envio Anexo I	26/03/2020	03/06/2020	19/08/2020	07/10/2020	26/11/2020
Vencimento Fatura	06/05/2020	14/07/2020	29/09/2020	17/11/2020	11/01/2021

#### ii. DOS OPERADORES

Concorrência	002/2020	003/2020	004/2020	005/2020	006/2020
		27/03/2020	04/06/2020	20/08/2020	08/10/2020
Envio de NF e documentos	18/03/2020	26/05/2020	10/08/2020	28/09/2020	20/11/2020
Envio Anexo II assinado	25/03/2020	01/06/2020	17/08/2020	05/10/2020	27/11/2020

#### iii. DA NHE

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Concorrência	002/202	003/202	004/2020	005/2020	006/2020
		27/03/2020	04/06/2020	20/08/2020	08/10/2020
Relatório de NF Operadores	23/03/2020	29/05/2020	14/08/2020	05/10/2020	25/11/2020
Envio Fatura Compradoras	01/04/2020	09/06/2020	25/08/2020	13/10/2020	07/12/2020
Liquidação Operadores	26/05/2020	03/08/2020	19/10/2020	07/12/2020	01/02/2021

## iv. DO SISTEMA

Concorrência	002/202	003/202	004/2020	005/2020	006/2020
		27/03/2020	04/06/2020	20/08/2020	08/10/2020
Envio CRE	29/05/2020	06/08/2020	22/10/2020	10/12/2020	02/02/2021

## 5.2. DAS REGRAS PARA COMPROVAÇÃO VIA CDRUE

5.2.1.. Serão considerados passíveis de comprovação via CDRUE, os seguintes tipos de materiais:

- a. Poliestireno (PS).
- b. Plástico multimaterial.
- c. PVC
- d. Polipropileno Biorientado (BOPP)
- e. Embalagem cartonada, mista ou multicamada.

5.2.1.1. As **COMPRADORAS** deverão declarar no Anexo 1 a comercialização de produtos em embalagens cuja composição pertença a qualquer dos tipos de materiais listados acima.

5.2.1.2. Caso seja identificada oferta, nos Operadores do Sistema, de um ou mais dos tipos de materiais elencados no item 5.2.1 destinados para a reciclagem mecânica, o referido material poderá passar a ser complementado na forma do item 5.2.2.1.

5.2.1.3. Será considerado até 50% (cinquenta por cento) do total da massa certificada de CDRUE pelos **OPERADORES** em relação à massa dos materiais recicláveis provenientes da reciclagem mecânica, considerando ainda, a proporção da massa de RSU efetivamente utilizada na composição do CDRUE, conforme Resolução n.º 9.

5.2.1.4. As **COMPRADORAS** nestes casos pagarão sempre o valor indicado no item 3.3.1, e os **OPERADORES** receberão o valor ofertado na concorrência.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## 5.2.2. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS GRUPOS PLÁSTICO E PAPEL/PAPELÃO

5.2.2.1. A utilização dos CRE a partir de CDRUE poderá ser estendida para os outros tipos de materiais não listados no item 5.2.1, dos grupos plástico e papel/papelão, de forma complementar à reciclagem mecânica, caso a oferta destes materiais seja inferior à demanda das **COMPRADORAS** para atingir às metas exigidas na legislação.

Parágrafo único. Para os CRE de CDRUE emitidos em complementação, as **COMPRADORAS** pagarão o valor equivalente ao máximo estabelecido para o grupo de material na concorrência, conforme item 3.3.1 e os **OPERADORES** receberão o valor ofertado na concorrência.

## 5.3. DO ACESSO AO PORTAL DA CONCORRÊNCIA

5.3.1. A **CONCORRÊNCIA** realizar-se-á no local e horário definidos no item 3.2.1, por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da **NHE** (Portal), no endereço eletrônico <https://concorrancia.nhecotech.com>.

5.3.1.1. Por meio do **PORTAL** será oferecida aos **OPERADORES**, devida e anteriormente habilitados (Capítulo 4), a oportunidade de apresentar lances para comercialização, e às **COMPRADORAS** a possibilidade de acompanhar a **CONCORRÊNCIA** em tempo real.

5.3.1.2. Para a plena funcionalidade do **PORTAL** e validade dos lances dos **OPERADORES**, todas as informações solicitadas nos Anexos 1 e 2 devem ser devidamente preenchidas (vide item 4.1.3).

5.3.1.3. O *link* para acesso ao **PORTAL** será enviado pela **NHE** aos **OPERADORES** habilitados no e-mail cadastrado, indicado no Anexo 2, antes da realização da **CONCORRÊNCIA**.

5.3.2. Em caso de problemas ou dificuldades para registro de ofertas no **PORTAL** disponibilizado, o(s) **OPERADORE(S)** deverá(ão) entrar em contato com a **NHE**, por meio do endereço eletrônico (e-mail) [suporte@nhecotech.com](mailto:suporte@nhecotech.com), e solicitar o registro de **OFERTAS** em seu nome, desde que durante o tempo da rodada.

5.3.2.1 A solicitação deverá incluir o nome completo do **OPERADOR** e o PIN de identificação previamente informado, bem como a descrição do problema identificado e/ou o valor da **OFERTA** que se pretende lançar, sob pena de invalidação do lance.

## 5.4. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

5.4.1. Os procedimentos da **CONCORRÊNCIA** e a ela relacionados obedecerão integralmente às condições previstas neste **EDITAL**.

5.4.2. A **NHE** será responsável pela observância das regras de negociação e liquidação financeira da operação prevista neste **EDITAL** e pelas seguintes atividades:

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

- I. organização e administração da **CONCORRÊNCIA**;
- II. avaliação da documentação requerida aos interessados em se habilitar como **PARTICIPANTES**;
- III. habilitação dos **PARTICIPANTES**;
- IV. operacionalização do **PORTAL**;
- V. liquidação financeira da operação;
- VI. não participação de **OPERADORES** na **CONCORRÊNCIA**, que infrinjam as regras do **EDITAL**;
- VII. informação ao **CONSELHO GESTOR** de práticas não conformes por quaisquer dos participantes.

5.4.3. Os lances de comercialização serão ofertados pelos **OPERADORES**, diretamente, por meio de ordens inseridas no **PORTAL**, observadas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

5.4.4. A especificação da massa (Segunda fase) e do preço (Terceira Fase) pelo **OPERADOR** deverá constar, obrigatoriamente, no lance ofertado, para fins de registro da ordem.

5.4.5. O lance ofertado pelo **OPERADOR** não poderá ser cancelado.

5.4.6. O negócio é considerado fechado com a declaração de encerramento de **CONCORRÊNCIA** feita por meio de envio de mensagem pela **NHE**.

5.4.6.1. Imediatamente após o encerramento da **CONCORRÊNCIA** de cada grupo de materiais, a **NHE** registrará no Portal os resultados da comercialização em nome dos **OPERADORES** vencedores.

5.4.6.2. As **COMPRADORAS** pagarão pela média ponderada dos valores oferecidos pelos **OPERADORES** vencedores, e os **OPERADORES** vencedores receberão exatamente o último valor que lançaram no **PORTAL**. No caso das **COOPERATIVAS** que optaram pela prioridade, receberão em conformidade com o item 3.4.

5.4.7. Até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao de realização da **CONCORRÊNCIA**, a **NHE** divulgará por meio dos e-mails cadastrados dos **PARTICIPANTES**, relatório da **CONCORRÊNCIA**. O nome dos **OPERADORES** vencedores, valores e as respectivas massas serão disponibilizados no **PORTAL** em até 2 (dois) dias úteis seguintes à realização da **CONCORRÊNCIA**.

## 5.5. DO PROCEDIMENTO

5.5.1. A **CONCORRÊNCIA** será iniciada pela **NHE** no horário estabelecido neste **EDITAL**, mediante mensagem eletrônica enviada aos **PARTICIPANTES**, e todos os lances deverão ser realizados no prazo constante do relógio no canto superior direito do **PORTAL**.

5.5.2. Após o início determinado, os lances serão apresentados pelos **OPERADORES**, por

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

meio de **OFERTAS** ingressadas no **PORTAL**, que as classificará em ordem decrescente de prioridade no fechamento do negócio, segundo o critério de menor preço.

5.5.3. Caso, concomitantemente (i) haja mais de um **LANCE DE VALOR** com preços iguais na Terceira fase, (ii) tais lances sejam os de maior valor e (iii) a oferta conjunta de tais valores seja superior à **DEMANDA REAL**, haverá rateio proporcional à massa ofertada entre os **OPERADORES** responsáveis pelos referidos lances.

5.5.4. Em caso de falha no **PORTAL**, a **CONCORRÊNCIA** será suspensa, reiniciando-se pelo tempo adicional necessário de duração por grupo de materiais recicláveis. Se o **PORTAL** não voltar a operar em até 2h (duas horas) após a ocorrência da falha, a **CONCORRÊNCIA** será reiniciada em nova data a ser reagendada, aproveitando-se o tempo de **CONCORRÊNCIA** efetivamente decorrido e os lances registrados no dia da falha do **PORTAL**. A notificação feita pela **NHE** ocorrerá por meio de e-mail, informado pelo **OPERADOR**.

## 5.6. DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES

5.6.1. A liquidação financeira do negócio firmado em razão da **CONCORRÊNCIA** será realizada por intermédio da **NHE**.

5.6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias após a **CONCORRÊNCIA**, a **NHE** emitirá fatura/boleto às **COMPRADORAS** contendo o valor de aquisição dos **CRE** ofertados na **CONCORRÊNCIA**, que deverá ser quitado em até 40 (quarenta) dias contados da data da **CONCORRÊNCIA**.

5.6.3. Os **OPERADORES** vencedores receberão os valores a ela devidos pela aquisição no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da **CONCORRÊNCIA**.

5.6.4. Em até 3 (três) dias contados da liquidação financeira do negócio, que compreende a quitação do valor de aquisição pelas **COMPRADORAS** e o pagamento aos **OPERADORES**, o **SISTEMA** fornecerá às **COMPRADORAS** o **CRE**.

5.6.5. Para fins de recolhimento de impostos e afins, e definição da responsabilidade tributária, fica certo que o faturamento será realizado em 2 (duas) partes pela **NHE** na qualidade de intermediária da operação: a **NHE** emitirá uma fatura às **COMPRADORAS** do valor devido, via boleto, conforme massa adquirida de **CRE**, e emitirá nota fiscal aos **OPERADORES** vencedoras pelos custos operacionais descritos no item 5.6, a serem descontados do valor pago pelas **COMPRADORAS**, quando do repasse aos **OPERADORES**.

5.6.6. Salvo se de outra forma disposto neste **EDITAL**, cada parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma parte seja exigida a cumprir a obrigação tributária de outra parte, será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.

## 5.7. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

5.7.1. Os **OPERADORES** arcarão com os custos operacionais da **concorrências**, disponibilizados no **PORTAL** no momento da comercialização, que envolvem os serviços de (i) asseguarção, (ii) certificação, (ii) central depositária, (iv) comercialização e (v) custos administrativos, calculados sob o valor do lance vencedor de cada **OPERADOR** multiplicado pela quantidade de **CRE** vendidas, no prazo e na forma descritos no item 5.4 deste **EDITAL**.

5.7.2. O valor a que se refere este item é parte integrante do valor de liquidação financeira da **CONCORRÊNCIA**, conforme descrito no item 5.6, e será descontado do valor do negócio realizado por ocasião do pagamento pelas **COMPRADORAS**.

## CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 6.1. DA NHE

6.1.1. A **NHE** não se responsabiliza por:

- I. problemas decorrentes de falhas de acesso à Internet, do provedor adotado pelos **PARTICIPANTES**, dos serviços de telecomunicações e/ou de quaisquer outros eventos que impeçam o acesso, via Internet, ao **PORTAL** da **NHE**;
- II. eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos softwares utilizados pelos **PARTICIPANTES** com o **PORTAL**, tampouco pela procedência de tais equipamentos e/ou softwares;
- III. perdas, danos ou insucessos dos **PARTICIPANTES**, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios na **CONCORRÊNCIA**;
- IV. notas fiscais de **OPERADORES** que tenham sido utilizadas ou estejam comprometidas em outros programas de logística reversa ou afins, ou qualquer outra forma de fraude;
- V. dados declarados pelas **COMPRADORAS** de forma equivocada;
- VI. agendamento de concorrências futuras, que dependem de decisão do **CONSELHO GESTOR**.

6.1.2. A **NHE** garante o sigilo das informações recepcionadas no âmbito deste **EDITAL**, em especial as informações de cunho comercial das **COMPRADORAS** e massas disponibilizadas para comercialização dos **OPERADORES**.

6.1.3. Não será cobrada das **COMPRADORAS** ou **OPERADORES** nenhuma despesa adicional decorrente da liquidação física e financeira do negócio realizado na

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**CONCORRÊNCIA**, com exceção daquelas expressamente previstas neste **EDITAL**.

6.1.4. A **NHE** se compromete com o envio de relatório com posição das notas fiscais encaminhadas pelos **OPERADORES**, no prazo estabelecido no item 5.1.

## 6.2. DAS COMPRADORAS

6.2.1. As **COMPRADORAS** devem declarar e se responsabilizar pela massa colocada em circulação no Estado de São Paulo.

6.2.1.1. Sempre que demandada, as **COMPRADORAS** concordam em receber auditoria da **NHE** ou independente para conferência das massas indicadas para fins de aquisição de **CRE**, sendo que na identificação de dados indicados pela **COMPRADORA** inferiores à realidade, esta deverá ser penalizada pelo **SISTEMA**.

6.2.2. Deverá ser observado o valor mínimo de aquisição, por **COMPRADORA**, equivalente a 500 quilogramas (kg) da massa total anual (incluindo todos os grupos de materiais). Assim, as **COMPRADORAS** que pretendam adquirir **CRE** em massa entre 1 e 500 quilogramas (kg), observadas as metas descritas no item 2.4 acima, arcarão com os custos de aquisição mínimo, sem prejuízo da indicação dos dados reais de logística reversa para fins de emissão do **CRE**.

6.2.3. A partir do envio da declaração mencionada no item 4.1.1 acima e, cientes do **PREÇO DE REFERÊNCIA** descrito no item 3.3.1 as **COMPRADORAS** se comprometem a adquirir a massa indicada por qualquer valor igual ou menor ao **PREÇO DE REFERÊNCIA**.

6.2.3.1. Eventual equívoco nos dados declarados no Anexo 1 pelas **COMPRADORAS** que representem a aquisição de **CRE** em massa superior à efetivamente devida deverá ser declarado no prazo de até 4 (quatro) dias úteis posteriores à data da **CONCORRÊNCIA**, a fim de que o excedente seja considerado para o(s) ano(s) seguinte(s), mantendo o pagamento do valor comprometido.

6.2.3.2. Na hipótese de não pagamento na data de vencimento, a **COMPRADORA** será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (conhecido após o término da **CONCORRÊNCIA**), além de multa diária de 0,5% e, no caso de não pagamento em até 20 (trinta) dias contados da data do vencimento do boleto, será considerada inválida sua aquisição, com a imediata comunicação ao **CONSELHO GESTOR** para avaliação de sua suspensão ou exclusão e, posterior comunicação à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).

6.2.3.3. A multa a que se refere o item 6.2.3.2 poderá ser cobrada mesmo após o decurso do prazo concedido para a permanência no **SISTEMA**, judicial ou extrajudicialmente, neste caso calculada sobre o valor outrora devido, com a devida correção pelo IGP-M, e deverá ser absorvida pelo **SISTEMA** para cobrir custos de cobrança e operação, sem prejuízo de outros custos ou honorários advocatícios decorrentes de eventual cobrança.

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

6.2.4. Poderão ser adquiridos, nesta **CONCORRÊNCIA**, **CRE** para o ano atual ou para os anos anteriores ou posteriores à data da realização da **CONCORRÊNCIA**.

6.2.4.1. Para a aquisição de **CRE** para mais de um ano numa mesma **CONCORRÊNCIA** é necessário indicar os dados referentes a cada ano, para fins de emissão do **CRE**, por meio do Portal ou e-mail ([concorrencia.queroparticipar@nhcotech.com](mailto:concorrencia.queroparticipar@nhcotech.com)).

6.2.4.2. A aquisição poderá ser fracionada ao longo do ano corrente, desde que devidamente indicada a massa total para cumprimento da meta estabelecida no item 2.4, observada a aquisição de **CRE** dividida pelo número de **CONCORRÊNCIAS** previstas no Edital, ou para complementação de Editais anteriores, até alcançar o total da meta que se pretenda cumprir. O **CRE** apenas será emitido após atingimento da meta.

Parágrafo único. Para aquisição de **CRE** de ano(s) já comprovado(s) pelo Sistema ao órgão ambiental a aquisição fracionada não constará dos relatórios ou planos enviados pelo Sistema ao órgão ambiental competente até que se atinja a meta, mantendo-se a emissão do **CRE** após seu atingimento.

6.2.4.3. Nos casos de aquisição de **CRE** para anos atual ou posteriores ao ano da **CONCORRÊNCIA**, ou seja, quando a massa efetivamente colocada no mercado interno não for passível de levantamento, o cálculo poderá observar a média dos 2 (dois) anos anteriores.

Parágrafo 1º: Na hipótese, ao final do exercício, a quantidade de produtos colocada no mercado interno ser superior aos dados fornecidos no Anexo 1, ou de alteração da meta indicada no item 2.4, a **COMPRADORA** se compromete a adquirir **CRE** para complementação.

Parágrafo 2º: Na hipótese de os dados serem inferiores à diferença entre o valor indicado e o efetivamente colocado no mercado interno, tal diferença não será ressarcida à **COMPRADORA**, mas poderá ser transferida para os anos seguintes, mediante comunicação formal, expressa e justificada ao **SISTEMA** por meio da **NHE**.

6.2.5. Na eventualidade de inadimplência por qualquer das **COMPRADORAS**, considerada a partir do 20º (vigésimo) dia posterior ao prazo do item 5.6.2. acima, o(s) **OPERADOR(ES)** vencedor(es) com o maior preço deixará(ão) de receber pelos valores equivalentes à massa declarada pela **COMPRADORA** inadimplente e as respectivas massas não comercializadas deverão retornar à sua titularidade podendo ser incluídas em eventual concorrência futura, desde que observadas as condições do item 4.2.1.4.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do item 3.3.5, ou seja, quando os valores atingirem o patamar mínimo, será utilizado o critério cronológico de registro de ofertas para definição da prioridade no pagamento, sendo que o(s) último(s) lance(s) registrados deixará(ão) de receber pelos valores equivalentes à massa declarada pela **COMPRADORA** inadimplente.



# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Parágrafo segundo: As **COOPERATIVAS** que optarem pela prioridade conforme item 3.4 e que, portanto, passarem pela fase 4, terão prioridade no pagamento.

## 6.3.DOS OPERADORES

6.3.1. A partir do envio do Anexo 2 conforme item 4.1.1 acima e, cientes do **PREÇO DE REFERÊNCIA** descrito no item 3.3.1 os **OPERADORES** se comprometem comercializar pelo valor do lance ofertado (vide Capítulo 3) e garantir sua reposição, em quantidade, forma, espécie e valor, de forma que eventual declaração de nulidade da comercialização ou afins em favor de terceiros, não surta efeitos sobre a operação objeto da **CONCORRÊNCIA**.

6.3.2. Na hipótese de nulidade/invalidade da comercialização ou afins, será viabilizada ao **OPERADOR**, a aquisição dos **CRE** no **SISTEMA** para reposição da massa de **CRE** comprometida com a **COMPRADORA**.

6.3.3. Qualquer forma de ajuste ou acordo entre os **OPERADORES** que resulte no domínio do mercado, ou eliminação, total ou parcial da **CONCORRÊNCIA** será severamente punida conforme legislação aplicável, além da imediata comunicação ao **CONSELHO GESTOR** para avaliação de sua suspensão ou exclusão e, posterior comunicação à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e pagamento de multa equivalente ao quádruplo dos valores comercializados pela infratora nas concorrências realizadas no **SISTEMA** de que tenha participado.

## CAPÍTULO 7 – FATOS SUPERVENIENTES E FORÇA MAIOR

7.1. Os procedimentos e os atos previstos neste **EDITAL** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas da **CONCORRÊNCIA**. Na hipótese de fatos supervenientes à publicação deste **EDITAL**, tais como alterações no ordenamento jurídico nacional aplicável ou determinações judiciais ou administrativas que possam vir a prejudicar a **CONCORRÊNCIA**, poderá ocorrer:

- I. o adiamento ou cancelamento da **CONCORRÊNCIA**;
- II. a modificação, no todo ou em parte, do **EDITAL**, devendo este ser republicado, com o reinício da contagem dos prazos previstos; ou
- III. a revogação deste **EDITAL**.

7.1.1. A prática de quaisquer dos atos previstos no item 7.1 deste **EDITAL** não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direta ou indiretamente, a obrigação da **NHE** ou do **SISTEMA** em ressarcir ou indenizar os **PARTICIPANTES** ou eventuais terceiros.

7.2. As informações contidas neste **EDITAL** e em seus Anexos, caso modificadas e/ou complementadas após a sua divulgação, serão tornadas públicas por intermédio das

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

mesmas vias pelas quais o **EDITAL** tenha sido divulgado.

- 7.3. Outros casos excepcionais não previstos no presente **EDITAL** deverão passar pela análise do **CONSELHO GESTOR**.

## CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. São condições para a realização da **CONCORRÊNCIA**, sem as quais ocorrerá o seu adiamento ou cancelamento, (i) a participação, em ambas as fases, de 2 (dois) ou mais **OPERADORES** e, (ii) que a massa ofertada pelos **OPERADORES** participantes seja maior que a demanda das **COMPRADORAS**, cumulativamente.
- 8.2. A habilitação de qualquer **PARTICIPANTE** na **CONCORRÊNCIA** implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do **EDITAL**, não comportando, pois, desistência.
- 8.3. Todo e qualquer pedido de esclarecimento adicional relativo ao presente **EDITAL** e seus Anexos poderá ser enviado diretamente à **NHE** pelo e-mail [concorrencia.queroparticipar@nhecotech.com](mailto:concorrencia.queroparticipar@nhecotech.com).
- 8.4. Todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que vierem a ser veiculados pela **NHE** por meio de envio de e-mail nos endereços indicados pelos **PARTICIPANTES**, até o dia útil anterior à data de realização da **CONCORRÊNCIA**, serão considerados informações complementares da **CONCORRÊNCIA** e não acarretarão nenhuma alteração à data de realização da **CONCORRÊNCIA** ou aos prazos previstos neste **EDITAL**, salvo se expressamente declaradas.
- 8.5. A referência a “dia útil” neste **EDITAL** significa o dia em que não for feriado nacional no Brasil, feriado no Município de São Paulo, nem sábado, nem domingo.
- 8.6. Este **EDITAL** ou qualquer outro entendimento anterior ou futuro entre os interessados não deverá ser interpretado como se a **NHE**, os **PARTICIPANTES** ou qualquer outra parte ou terceiro fossem membros do mesmo grupo econômico ou da mesma *joint venture*.

## CAPÍTULO 9 – FORO

- 9.1. Toda e qualquer controvérsia eventualmente decorrente deste **EDITAL** e da **CONCORRÊNCIA** deverá ser dirimida mediante o mútuo entendimento entre os **PARTICIPANTES**, por meio de tratativas amigáveis e de boa-fé.
- 9.2. O presente **EDITAL** e a **CONCORRÊNCIA** são regulados pelas leis brasileiras. Na

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

hipótese de não ser possível a solução amigável de eventual controvérsia entre os **PARTICIPANTES**, fica desde já eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, que será exclusivamente competente para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste **EDITAL**, da **CONCORRÊNCIA** ou a estes relacionadas.

~~~